



## **Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**

**Estado do Espírito Santo**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 018/2011**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO PROGRAMA NASF 3, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de 01 (um) psicólogo para o Programa NASF 3, da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme o qualitativo, o quantitativo e o respectivo valor de remuneração constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado.

Parágrafo Único – Para efeitos do caput deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento do serviço que, por sua natureza, tenha característica inadiável e dele decorra prejuízo à vida, à segurança, à subsistência, à saúde, à informação da população e a continuidade do serviço público.

Art. 3º. O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos legais para acesso ao cargo público:

I - nacionalidade brasileira ou equiparada, permitindo-se a admissão de estrangeiros para cargo cujo exercício não implique qualquer autoridade ou decisão, observada a legislação Federal;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - gozo de boa saúde física e mental;

VII - não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

VIII - declaração de que não acumula cargos nos termos da Lei

IX - cópia dos seguintes documentos (CTPS, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Identidade, comprovante de residência e PIS/PASEP, 1 (uma) foto  $\frac{3}{4}$ , certidão de casamento, certidão de filhos menores 14 (quatorze) anos.





**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. A Contratação será previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante exposição minuciosa da necessidade da contratação.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão de confiança;

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância.

Art. 7º. A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

I – a pedido do servidor contratado;

II – por conveniência da Administração, a juízo de quem procedeu a contratação;

III – quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;

V – em qualquer hipótese, com retorno do titular ao cargo;

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 8º. É obrigatória a publicação do extrato do contrato e da rescisão, inclusive do resumo da justificativa sobre a necessidade da contratação.

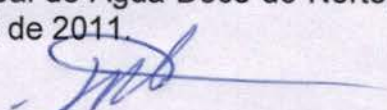
Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, é regulamentado pelo que dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho-CLT.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações do Ministério da Saúde, suplementadas se necessária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de maio de 2011.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
*Estado do Espírito Santo*  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	Q./Vagas	Carg./Hor.	SALÁRIO
Psicólogo	01	40h. semanais	R\$ 3.159,98

Água Doce do Norte-ES, 19 de maio de 2011.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**